

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0097/78

INTERESSADA: YÊDDA LÚCIA DA COSTA RIBAS

ASSUNTO : Pedido de reconsideração do Parecer CEE n° 246/78

RELATOR : Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE N° 484/78 - CESG - APROVADO EM 10/05/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

YÊDDA LÚCIA DA COSTA RIBAS solicita reconsideração do Parecer CEE n° 246/78, que negou equivalência de exames do art. 91, realizados em 1947, à conclusão do ensino de 2° grau.

Alega em sua defesa que "consta do parecer a vigência de interpretação favorável ao solicitado até 1942, porém não há menção da base legal daquela limitação". Diz mais que "a escola manteve o referido até 1947".

2. APRECIÇÃO:

Por mais simpatia que nos desperte o problema humano trazido pela interessada, não há como lhe dar razão, por absoluta falta de amparo legal. Entendemos que o Parecer CEE n° 246/78 demonstra de maneira definitiva a impossibilidade do atendimento do pedido.

A solicitação de reconsideração apóia-se em duas premissas falsas.

Em primeiro lugar, não é verdade que este Conselho tenha estabelecido o ano 1942 como limite para reconhecimento de equivalência dos exames do art. 91. Não. Estes exames passaram a existir a partir daquele ano (Lei n° 4244/42) e nunca foram reconhecidos como equivalentes ao 2° grau.

Em segundo lugar, a interessada fez exames e não curso. Uma coisa é o curso de cinco anos existente até 1942; outra, muito diferente, são os exames criados a partir de 1942.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, deixa-se de acolher o pedido de reconsideração, pelo que se mantém a conclusão do Parecer CEE n° 246/78, em

que é negada a equivalência solicitada por YÊDDA LÚCIA DA COSTA RIBAS.

CESG, em 19 de abril de 1.978

a) Consº José Augusto Dias - Relator

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presente os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CESG, em 26 de abril de 1.978

a) Consº HILÁRIO TORLONI - Presidente

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de maio de 1.978

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente